

**CAVERNOSO II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

*CNPJ: 55.560.187/0001-70*

*NIRE: 91077974-56*

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE  
CAVERNOSO II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.,  
REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2025**

- 1. Data, Horário e Local:** No dia 10 do mês de julho de 2025, às 08:00, na sede da Cavernoso II Geração de Energia S.A. ("Companhia"), no município de Virmond, Estado do Paraná, na Rodovia BR 277 - Km 436, Salto Cavernoso, CEP 85.390-000.
- 2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação nos termos do disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, **Copel Geração e Transmissão S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, bloco A, Bairro Mossunguê, CEP 81200-240, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 04.370.282/0001-70 ("Copel GeT" ou "Acionista").
- 3. Mesa:** Assumiu a Presidência da Assembleia o Sr. **Fernando Mano da Silva**, que convidou a mim, **Isabel Zaiczuk Raggio**, para servir de Secretária, ficando assim constituída a mesa.
- 4. Ordem do dia:** Examinar, discutir e votar as seguintes matérias: **(i)** a rerratificação da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 14 de março de 2025, às 20:00, e registrada perante a Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob o nº 20251291006 em sessão do dia 31 de março de 2025 ("AGE 14.03.2025"), para retificar o acervo líquido contábil total do ativo de geração de energia elétrica PCH – Pequena Central Hidrelétrica Cavernoso II ("PCH Cavernoso II") e, conseqüentemente, o valor do aumento de capital social da Companhia e a respectiva quantidade de ações emitidas; **(ii)** em decorrência da rerratificação deliberada no item (i) acima, a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; **(iii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia; **(iv)** a ratificação das demais deliberações constantes da AGE 14.03.2025; **(v)** a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos atos necessários à implementação do quanto deliberado nesta Assembleia Geral Extraordinária.
- 5. Deliberações:** Foi aprovada a lavratura da presente ata em forma sumária, como faculta o Artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações. Todas as matérias da Ordem do Dia foram postas em discussão e votação, tendo sido aprovadas pela Acionista, sem quaisquer ressalvas:
  - 5.1.** A Acionista aprovou a rerratificação da AGE 14.03.2025 para retificar **(i)** o acervo líquido contábil total que fundamentou a contribuição dos ativos e passivos ao capital social da Companhia, compostos pelos bens, direitos e obrigações da PCH Cavernoso II; e, conseqüentemente, **(ii)** o valor do aumento de capital social da Companhia e a respectiva quantidade de ações emitidas, conforme exposto a seguir:

**(A)** A Acionista consignou que o endividamento objeto do contrato de financiamento celebrado entre a Copel GeT e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor total de R\$ 21.920.259,72 (vinte e um milhões, novecentos e vinte mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos) (“Endividamento BNDES”) foi incluído entre os Passivos que compunham o acervo líquido contábil total da Companhia, nos termos do laudo de avaliação contábil emitido pela empresa especializada Dressler Contabilidade Empresarial S.S. (Anexo I da AGE 14.03.2025), mais especificamente na linha de “*Empréstimos e Financiamentos*” do balanço de avaliação contábil, no entanto, **na verdade, o Endividamento BNDES não foi transferido à Companhia e, tampouco, deveria ter sido incluído no acervo líquido contábil** considerado para fins do aumento de capital social em questão.

**(B)** Por essa razão, a Acionista consignou que o acervo líquido contábil total restou indevidamente reduzido pelo respectivo montante correspondente ao Endividamento BNDES e retificou o acervo líquido contábil total, que, por **erro material**, constou como sendo de R\$ 82.488.404,16 (oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quatro reais e dezesseis centavos), quando, **na verdade**, é de **R\$ 104.408.663,88 (cento e quatro milhões, quatrocentos e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos)**.

**(C)** Em razão do disposto neste item 5.1, a Acionista retificou o valor do aumento de capital social da Companhia e a respectiva quantidade de ações emitidas, que, por **erro material**, constaram na AGE 14.03.2025 como sendo de, respectivamente, R\$ 82.488.404,16 (oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quatro reais e dezesseis centavos), mediante a emissão de 82.488.404 (oitenta e dois milhões, quatrocentas e oitenta e oito mil, quatrocentas e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, quando, **na verdade**, trata-se de um aumento no valor de **R\$ 104.408.663,88 (cento e quatro milhões, quatrocentos e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos)**, mediante a emissão de **104.408.663 (cento e quatro milhões, quatrocentas e oito mil, seiscentas e sessenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal**.

**5.1.1.** Considerando a retificação constante do item 5.1 acima, a Acionista aprovou a retificação do Boletim de Subscrição, constante da AGE 14.03.2025, para ajustar o valor do aumento de capital e a quantidade de ações emitidas, bem como a data de integralização das ações que, por um lapso, constou como 03 de janeiro de 2025, quando, **na verdade**, a data de integralização correta é **14 de março de 2025**, de forma que o referido boletim passa a vigorar nos termos do **Anexo I** a esta Ata.

**5.2.** A Acionista consignou que, em decorrência da rerratificação aprovada no item 5.1 acima, os itens “5.i.(ii)” e “5.i.(iii)” da AGE 14.03.2025 passam a vigor com a seguinte nova redação:

**“ii) aprovar o laudo de avaliação contábil emitido pela empresa especializada Dressler Contabilidade Empresarial S.S. (Anexo I), para sucessiva integralização ao capital social da**

*Companhia, no montante de R\$ 104.408.663,88 (cento e quatro milhões, quatrocentos e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), em função da transferência do ativo PCH Cavernoso II, atualmente de titularidade da Copel GeT, conforme previsto no CCVA celebrado entre a Copel GeT e a Electra Hydra/Intrepid, em 25.11.2024;”*

*“iii) aprovar o aumento do capital social da Companhia mediante a integralização em bens do ativo PCH Cavernoso II, considerando as eventuais mutações patrimoniais incorridas no período de 31.12.2024 até a integralização do ativo, no valor de R\$ 104.408.663,88 (cento e quatro milhões, quatrocentos e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), passando o capital social da Companhia de R\$1.000,00 (um mil reais) para R\$ 104.409.663,88 (cento e quatro milhões, quatrocentos e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), mediante a emissão de 104.408.663 (cento e quatro milhões, quatrocentas e oito mil, seiscentas e sessenta e três) ações ordinárias, sem valor nominal;”*

**5.3.** Em decorrência da rerratificação aprovada no item 5.1 acima, a Acionista aprovou a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Art. 5º. O capital social é de R\$ 104.409.663,88 (cento e quatro milhões, quatrocentos e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), mediante a emissão de 104.409.663 (cento e quatro milhões, quatrocentas e nove mil, seiscentas e sessenta e três) ações ordinárias, sem valor nominal, totalmente integralizadas no ato de sua subscrição em moeda corrente nacional.*

***Parágrafo único.** As ações são nominativas.”*

**5.4.** A Acionista aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia, considerando a retificação da quantidade de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, deliberada nos itens 5.1 e 5.3 acima, que passa a vigorar com a redação constante no **Anexo II** à presente Ata.

**5.5.** A Acionista aprovou a ratificação das demais deliberações constantes da AGE 14.03.2025 que não tenham sido expressamente alteradas na presente Assembleia.

**5.6.** A Acionista autorizou os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários, para fins de implementar o quanto aprovado na presente Assembleia.

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral, da qual se lavrou a presente ata que foi lida, achada conforme e assinada pelos presentes.

Virmond/PR, 10 de julho de 2025.

**Isabel Zaiczuk Raggio**  
Secretária

**CAVERNOSO II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**  
CNPJ: 55.560.187/0001-70  
NIRE: 91077974-56

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE  
CAVERNOSO II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.,  
REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2025**

**Anexo I – Boletim de Subscrição**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

**Características da Emissão**

Aumento de capital no valor de R\$ 104.408.663,88 (cento e quatro milhões, quatrocentos e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), mediante a emissão de 104.408.663 (cento e quatro milhões, quatrocentas e oito mil, seiscentas e sessenta e três) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal pela Cavernoso II Geração de Energia S.A., conforme deliberação tomada pela unanimidade dos representantes da única acionista da Companhia, constante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14.03.2025.

**Qualificação do Subscritor**

<b>Nome/ Razão Social:</b> Copel Geração e Transmissão S.A.	<b>CNPJ:</b> 04.370.282/0001-70
<b>Endereço:</b> Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Bloco A, Orleans, CEP 81200-240, em Curitiba - PR	

**Ações Subscritas e Integralizadas**

<b>Valor da Subscrição e Integralização:</b> R\$ 104.408.663,88 (cento e quatro milhões, quatrocentos e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos)	<b>Valor por ação:</b> R\$1,00 (um real) <b>Quantidades de Ações Subscritas:</b> 104.408.663 (cento e quatro milhões, quatrocentas e oito mil, seiscentas e sessenta e três)
<b>Data da Integralização:</b> 14 de março de 2025	<b>Forma de Integralização:</b> Integralização em bens

**Copel Geração e Transmissão S.A.**

**FERNANDO MANO DA SILVA**

Representante da Acionista Controladora e Diretor Geral da Copel Geração e Transmissão S.A.

**FELIPE GUTTERRES RAMELLA**

Representante da Acionista Controladora e Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Copel Geração e Transmissão S.A.

**Cavernoso II Geração de Energia S.A.**

**FLÁVIO MARTINS RIBEIRO**

Diretor Técnico  
Cavernoso II Geração de Energia S.A.

**ADRIANO FEDALTO**

Diretor Administrativo-Financeiro  
Cavernoso II Geração de Energia S.A.

**CAVERNOSO II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

*CNPJ: 55.560.187/0001-70*

*NIRE: 91077974-56*

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE  
CAVERNOSO II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.,  
REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2025**

**Anexo II – Estatuto Social**

---

**ESTATUTO SOCIAL DA  
CAVERNOSO II GERAÇÃO DE ENERGIA  
S.A.**

Aprovado e consolidado pela Assembleia  
Geral Extraordinária de Acionistas, de  
10.07.2025.

CNPJ: 55.560.187/0001-70

NIRE: 41300327335

Endereço: Rodovia BR 277 - Km 436

Salto Cavernoso, Virmond - Paraná - Brasil

CEP: 85390-000

e-mail: [participacoes.copel@copel.com](mailto:participacoes.copel@copel.com)

Website: <http://www.copel.com>

Fone: (55-41) 3331-4141



## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG) .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA .....</b>	<b>5</b>
Composição, mandato e atribuições .....	5
Vacância, substituições e licenças.....	6
Representação da Companhia.....	7
<b>CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL (CF) .....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS.....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO VIII - MECANISMO DE DEFESA.....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>10</b>



---

## CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

- Art. 1º** A **Cavernoso II Geração de Energia S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado, doravante denominada “Companhia”, subsidiária integral da Copel Geração e Transmissão S.A., regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei Federal nº 6.404/1976 e demais disposições legais.
- Art. 2º** A Companhia tem prazo de duração indeterminado.
- Art. 3º** A Companhia tem sede no município de Virmond, Estado do Paraná, Brasil, na Rodovia BR 277 - Km 436, Salto Cavernoso.
- Art. 4º** A Companhia tem por objeto social a geração de energia elétrica de fonte hidráulica e, em razão da atividade exercida, integram o objeto social da Companhia todas as ações necessárias à estruturação, desenvolvimento, implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Cavernoso II, com 19,0 MW de potência instalada. I.
- § 1º** Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Companhia poderá firmar contrato de gestão com a Copel Geração e Transmissão S.A.
- § 2º** Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios ou representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

---

## CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

- Art. 5º** O capital social é de R\$ 104.409.663,88 (cento e quatro milhões, quatrocentos e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), mediante a emissão de 104.409.663 (cento e quatro milhões, quatrocentas e nove mil, seiscentas e sessenta e três) ações ordinárias, sem valor nominal, totalmente integralizadas no ato de sua subscrição em moeda corrente nacional.
- Parágrafo único.** As ações são nominativas.

---

## CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG)

- Art. 6º** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social, e regida pela legislação vigente.
- Art. 7º** A convocação para a realização da Assembleia Geral será feita nos termos da legislação vigente, sendo que a pauta e os documentos pertinentes serão disponibilizados ao(s) Acionista(s) na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive, de forma eletrônica.
- Parágrafo Único.** A convocação é dispensada nos termos do Artigo 124, § 4º da Lei Federal nº 6.404/1976.



**Art. 8º** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo representante do acionista ou pelo substituto que esse vier a designar ou através de Procurador legalmente constituído.

**Parágrafo Único.** O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário.

**Art. 9º** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário.

**Art. 10** Nas Assembleias Gerais, cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto.

**Art. 11** O acionista poderá participar e ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, exibindo, no ato ou previamente, documentos e procuração com poderes específicos, na forma da lei.

**Art. 12** A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme legislação pertinente.

**Art. 13** A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I alteração do capital social;
- II avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia;
- IV alteração do estatuto social;
- V eleição e destituição, a qualquer tempo, dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, caso seja instalado;
- VI fixação da remuneração dos membros dos órgãos estatutários;
- VII tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- VIII autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- IX alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- X permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XI eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas;
- XII aprovar o Plano de Negócios da Companhia e suas revisões;
- XIII aprovar as premissas para contratação de empréstimos e financiamentos;
- XIV autorização para emissão de títulos e valores mobiliários para captação de recursos, na forma de debêntures, notas promissórias, *commercial papers*, e outros, na forma da lei, observado o disposto no Plano de Negócios da Companhia.



---

## CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**Art. 14** A Companhia será administrada e representada pela Diretoria, na forma prevista neste Estatuto.

### Composição, mandato e atribuições

**Art. 15** A Diretoria será composta de 02 (dois) diretores, sendo 01 (um) Diretor Técnico e 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida reeleição.

**Parágrafo Único.** Os cargos de Diretor Técnico e Diretor Administrativo-Financeiro serão ocupados, respectivamente, pelo Diretor de Operação e Manutenção e pelo Diretor Administrativo e de Participações da Copel Geração e Transmissão S.A.

**Art. 16** São atribuições do Diretor Técnico dirigir e coordenar as atividades técnicas, de implantação e operação dos empreendimentos da Companhia, bem como a gestão da execução técnica dos contratos firmados relativos às finalidades dos empreendimentos.

**Art. 17** São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro planejar, executar, controlar e tratar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais, de aplicações e investimentos no mercado financeiro e captação de recursos financeiros destinados às finalidades dos empreendimentos, gestão de contratos, realização de contratos administrativos de bens e serviços.

**Art. 18** Além das atribuições previstas em Lei e neste Estatuto, compete, ainda, aos Diretores da Companhia:

- I cumprir e fazer cumprir o Plano de Negócios da Companhia e a Estratégia de Longo Prazo definida pela Assembleia Geral na gestão de sua área específica de atuação;
- II gerir os negócios da Companhia de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade, observado o Plano de Negócios da Companhia, as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, as políticas corporativas, as normas internas e os Níveis de Competência - NCO;
- III assegurar a cooperação e o apoio no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Companhia;
- IV manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- V aprovar, mediante a assinatura conjunta, as transações entre partes relacionadas;



- VI** autorizar, mediante a assinatura conjunta, a abertura, instalação, transferência e a extinção de filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos;
  - VII** aprovar, mediante a assinatura conjunta, o orçamento anual e suas revisões;
  - VIII** elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do conselho fiscal, se instalado, e a proposta de destinação do resultado do exercício;
  - IX** aprovar, mediante a assinatura conjunta, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Companhia e que não seja de competência privativa da Assembleia Geral, observados os limites estabelecidos neste Estatuto, o Plano de Negócios da Companhia, as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, as políticas corporativas, as normas internas e os Níveis de Competência - NCO.
- § 1º** É vedado aos Diretores obrigar a Companhia em atos de liberalidade estranhos aos seus objetivos, sendo ineficazes para a Companhia os que forem praticados com violação deste Estatuto Social.
- § 2º** Em caso de divergência dos Diretores com relação à determinada matéria, qualquer dos Diretores poderá solicitar a convocação da Assembleia Geral para deliberar pela matéria.
- § 3º** Além dos atos que forem necessários à realização do objeto social da Companhia, os Diretores ficam investidos de poderes para aprovar, mediante a assinatura conjunta, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, bem como a celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido for inferior a 20 (vinte) milhões de reais, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral, a propositura, desistência, renúncia de direito ou celebração de transação ou acordo em qualquer ação, medida ou processo judicial ou administrativo, ou arbitragem, devendo, ainda, observar o Plano de Negócios da Companhia, as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, as políticas corporativas, as normas internas e os Níveis de Competência - NCO.
- § 4º** Os contratos referentes à comercialização de energia elétrica, Contratos de Compartilhamento de Recursos Humanos (entre as empresas do Grupo Copel), Contratos de Uso do Sistema de Transmissão e de Distribuição (CUST e CUSD) e às operações de contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia de processos judiciais e à liquidação financeira das operações realizadas no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, não estão sujeitos ao limite estabelecido no § 3º deste artigo.

#### **Vacância, substituições e licenças**

- Art. 19** Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários do Diretor Técnico caberá ao Diretor Administrativo-Financeiro acumular suas funções, e vice-versa.



- § 1º Nas ausências e impedimentos temporários de ambos, caberá a Assembleia Geral designar um substituto provisório.
- § 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pela Assembleia Geral.
- § 3º Os Diretores poderão solicitar à Assembleia Geral afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.

**Art. 20** Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá à Assembleia Geral eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá a Diretoria designar um substituto provisório.

### **Representação da Companhia**

**Art. 21** A Companhia obriga-se perante terceiros:

- I pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores;
  - II pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
  - III pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
  - IV pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos;
- § 1º Os instrumentos de mandato mencionados nos incisos anteriores, serão outorgados pela assinatura conjunta dos 02 (dois) Diretores, com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos, sendo que apenas as procurações “*ad judicia*” e para o foro em geral terão prazo indeterminado.
- § 2º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Companhia, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.
- § 3º A Sociedade será representada ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, por (02) dois diretores.
- § 4º Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Companhia, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que (02) duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante assinatura conjunta dos dois diretores.



- § 5º Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Assembleia Geral, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.
- § 6º Os Diretores poderão designar mandatários ou conferir poderes aos demais níveis gerenciais da estrutura compartilhada de que participa a Companhia, por meio de norma interna ou por instrumento hábil, para que possam realizar determinadas atividades operacionais, dentro dos limites de competência atribuídos aos Diretores, tais como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, além de outros instrumentos que gerem obrigação para a Companhia, exceto os atos indelegáveis por lei, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.
- § 7º O limite de prazo disposto no § 1º não se aplica às procurações outorgadas pela Companhia, necessárias à consecução de contratos de dívidas existentes firmados junto a instituições financeiras diversas. Nesse caso, as procurações que vierem a ser outorgadas deverão permanecer vigentes até o total cumprimento das obrigações previstas em tais contratos.

---

#### **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL (CF)**

- Art. 22** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, de atuação colegiada e individual, com as competências e atribuições previstas em lei.
- Art. 23** O Conselho Fiscal, caso instalado, será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandato nos termos da Lei, permitida reeleição.
- Art. 24** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, caso instalado, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando-se o limite mínimo definido na Lei Federal nº 6.404/1976.
- § 1º O conselheiro titular fará jus a remuneração mensal, sendo a verba partilhada entre membro titular e seu suplente, quando aplicável, proporcionalmente à participação nas reuniões.
- § 2º Em mês de posse ou desligamento dos conselheiros fiscais, o honorário será calculado proporcionalmente aos dias da vigência de seu mandato.
- § 3º Os conselheiros também serão reembolsados obrigatoriamente das despesas de locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho da função.

---

#### **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

- Art. 25** O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei.
- Art. 26** A acionista terá direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções previstas em lei.



- § 1º A Companhia poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários e intercalares, ou pagamento de juros sobre o capital próprio, mediante aprovação da Assembleia Geral.
- § 2º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que for incompatível com a situação financeira da Companhia.
- § 3º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo a situação financeira da Companhia permita.

---

## CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- Art. 27** A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.
- Art. 28** A Companhia entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando-lhe os poderes e a remuneração.

---

## CAPÍTULO VIII - MECANISMO DE DEFESA

- Art. 29** Os membros dos órgãos estatutários respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas atribuições nos termos da legislação vigente e do presente Estatuto.
- Art. 30** A Companhia assegurará aos integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos, contra eles propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.
- § 1º A prestação de defesa jurídica mencionada no *caput* condiciona-se à existência de um parecer prévio da área jurídica responsável na Companhia que analise a compatibilidade entre as linhas de defesa adotadas em benefício da Companhia e do administrador.
- § 2º A mesma proteção definida no *caput* poderá, no que couber e mediante autorização específica da Assembleia Geral, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da Companhia que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e/ou administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandado outorgado pela Companhia ou no exercício de competência delegada pelos administradores.
- § 3º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica interna ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia.
- § 4º Se, por qualquer motivo, não for assegurada a defesa, nos termos do § 3º, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros



e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pela Assembleia Geral, se for ao final absolvido ou exonerado de responsabilidade.

**§ 5º** A Assembleia Geral poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 4º.

**Art. 31** A Companhia assegurará a defesa jurídica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa estiver enquadrada nas hipóteses do art. 30.

**Art. 32** Caso algumas das pessoas mencionadas no art. 30, beneficiária da defesa jurídica, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Companhia todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.

**Art. 33** A Companhia não dependente poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no art. 30, na forma e extensão definidas pela Assembleia Geral e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

**Parágrafo Único.** A forma da defesa em processos judiciais e administrativos por meio da contratação de seguro será aprovada pela Assembleia Geral.

---

## CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34** Para investidura no cargo os membros dos Órgãos Estatutários deverão comprovar o atendimento aos requisitos e o não enquadramento em vedações dispostos na legislação aplicável, bem como estar em conformidade com a Política de Indicação seguida pela Companhia.

**Art. 35** Os membros dos Órgãos Estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas.

**§ 1º** O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Companhia.

**§ 2º** A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.



- Art. 36** A acionista e os membros dos órgãos estatutários que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Companhia em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.
- Art. 37** Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição a qualquer tempo, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto.
- Art. 38** Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros.
- Art. 39** Na hipótese de retirada da acionista ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.
- Art. 40** Fica eleito o foro de foro de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente Estatuto.



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CAVERNOSO II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03356831933	